



ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.505/GP/18
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, ESTADO DE RONDÔNIA, uso de suas atribuições legais e atendo ao que dispõe o art. 116 da Lei Municipal nº 750/GP/16,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, para a eleição de 03 (três) representantes dos servidores ativos titulares de cargo efetivo e seus 02 (dois), para composição do Conselho Fiscal do IPC, com Gestão para o biênio 2018/2020, na forma desse regimento e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 750/IPC/2016 e o Regimento Interno do Conselho, que realizar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2018, das 17h às 18h, nas dependências do Centro Cultural Márcia Lourdes de Castro.

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Cacaulândia, compor-se-á de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) conselheiros Titulares e 02 (dois) conselheiros Suplentes, eleitos dentre os servidores efetivos municipais:

§ 2º Os Conselheiros Suplentes, tem igual tempo de mandato, para substituir o titular nos impedimentos, ausências e no caso de vacância.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

I – CANDIDATO A CONSELHEIRO: servidores titulares de cargo efetivo do Município de Cacaulândia.

II – ELEITOR: estarão aptos a votar todos os servidores públicos do Município de Cacaulândia titulares de cargo efetivo ou servidor inativo que tenha se aposentado pelo



ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

PROCURADORIA

Instituto de Previdência de Cacaulândia, que se fizerem presentes no local da eleição no dia e horário estabelecidos pelo presente edital que tenha assinado a lista de presença.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL DO IPC

Art. 4º O conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal é constituído por Presidente, Secretário e membro.

Art. 5º Ao Conselho Fiscal compete:

I – Elaborar, reformular e aprovar seu Regimento interno;

II – Eleger seu presidente;

III – Acompanhar a execução orçamentária do IPC;

IV – Julgar os Recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios;

Capítulo IV

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Art. 6º O candidato a conselheiro Fiscal do IPC, não poderá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou tomada de contas especial, tampouco estar em estágio probatório.

Art. 7º Para concorrer a vaga de Conselheiro Fiscal do Instituto de Previdência de Cacaulândia, o servidor deverá possuir no mínimo ensino médio completo, comprovado por diploma reconhecido por entidade competente.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E CONTAGEM DE VOTOS

Art. 8º A candidatura do Servidor interessado em concorrer a uma vaga no Conselho Fiscal como representante dos servidores ativos ou dos inativos será realizada no mesmo dia e horário da eleição de forma voluntária e verbal.

Art. 9º No dia, 15 de fevereiro de 2018, às 17h00min, o Instituto de Previdência de Cacaulândia, representado por sua Superintendente, procederá à cerimônia de candidatura e eleição.

Art. 10 A eleição se dará através de cédulas de votação, que serão depositadas em urna específica.

Art. 11 Poderão votar todos os servidores efetivos ativos e inativos presentes.

Art. 12 Cada servidor ativo ou inativo presente, poderá votar em apenas um candidato.

Av. João Falcão, 2119 – Centro – Fones/Fax: (69) 3532-2121 – 3532-2088 – 3532-2293
CEP: 76.889-000 – CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

PROCURADORIA

Art. 13 Os votos serão contados um a um por servidores presentes e designados para a função.

Art.14 Os servidores designados para a contagem dos votos, não poderão participar do processo de eleição como candidato.

Art. 15 Os candidatos ao conselho poderão acompanhar a contagem de votos, sem interferir.

Art. 16 Os três primeiros colocados na eleição serão titulares e os colocados da quarta e quinta posição serão suplentes, como primeiro e segundo suplente respectivamente. No caso de mais de cinco servidores inscritos para concorrer à vaga de conselheiro, a partir do sexto colocado não será considerado membro do Conselho, exceto se algum dos servidores eleitos até a quinta colocação, não cumprirem os requisitos descritos nos Art. 5º e 6º desse regimento, caso em que será convocado o próximo colocado para suprir a vaga.

Art. 17 A documentação que comprove as exigências contidas no edital será solicitada ao setor de Recursos Humanos.

Art. 18 A nomeação ao Conselho Fiscal se dará por meio de Portaria editada pelo IPC.

Art. 19 A posse será em data posterior a ser marcada, e será dada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS QUALIFICAÇÕES

Art. 20 Para concorrer à vaga de conselheiro no Conselho Fiscal, o candidato deverá:

- I – Estar presente na data e horário especificado nesse regimento;
- II – Ter assinado a lista de presença;
- III – Atender os requisitos previstos nos Art. 6º e 7º do presente regimento.

Art. 21 O Candidato a Conselheiro deverá apresentar no ato da posse no Conselho Certidão Negativa do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 No caso de empate, os critérios serão:

- I - Maior tempo de vinculação ao IPC;

Av. João Falcão, 2119 – Centro – Fones/Fax: (69) 3532-2121 – 3532-2088 – 3532-2293
CEP: 76.889-000 – CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA

Lei Estadual nº 374/1992

PROCURADORIA

II - O candidato mais velho.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O IPC disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento.

Art. 24 Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para representar serão nomeados pelo Superintendente do IPC.

Art. 25 Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, exceto quando perderem a condição de estar no conselho.

Art. 26 O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros titulares, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 27 O Secretário do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros titulares, e exercerá o mandato por um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre da remuneração do Superintendente.

Art. 29 Fica assegurado aos membros do conselho curador o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na administração municipal durante o período de até 02 (dois) dias úteis consecutivos em cada mês, para o desempenho das atribuições de conselheiros.

Art. 30 O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaúlândia/RO, 09 de fevereiro de 2018.

JOÃO CAETANO DO CARMO
Prefeito Municipal em exercício